



PROCESSO Nº 61985.000359/2020-97

CONTRATO Nº 03/2021-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.584 MB, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme as Atas do Conselho de Administração nº 44, de 28 de janeiro de 2020 e nº 60, de 26 de fevereiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.776.399/0001-91, sediada na Rua Elisa Bramante Francisco, 203, Edem, Sorocaba – SP, CEP: 18.103-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO, portador da Carteira de Identidade nº 9.658.028, expedida pela SSP/SP e CPF nº 100.329.468-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000359/2020-97 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor (PSCF) Nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia civil para execução das Obras Civas de Construção do Complemento da Superestrutura e dos Serviços de Acabamento do Prédio Auxiliar Controlado (PAC), localizado dentro do Laboratório de Geração Nucleoelétrica, denominada LABGENE, que se localiza no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – Centro Experimental Aramar, situado na zona rural do município de Iperó, SP, no km 12,5 da Rodovia Iperó – Sorocaba. O serviço será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao

Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência terá início após a assinatura deste Termo de Contrato e se estenderá por um período de 810 (oitocentos e dez) dias corridos, respeitados o prazo de execução contratual de 720 (setecentos e vinte) dias de execução e prazo de recebimento, conforme indicados no Projeto Básico. *PV - 10/06/2023, PE - 12/03/2023*

2.2. Encerrado o prazo acima e o objeto não tiver sido concluído, as partes poderão solicitar prorrogação do prazo, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e o limite deverá observar os prazos indicados no art. 71 da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.300.000,00 (quarenta milhões e trezentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se as condições estabelecidas no Projeto Básico.

3.4. Se houver necessidade de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Programa 6012 – Defesa Nacional, Ação de Governo 14T7 – Tecnologia Nuclear da Marinha, Ações Internas: U341G0001F5 e U341E0001F5, ND 4.4.90.51.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. As informações referentes DO PAGAMENTO estão indicadas no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. As informações referentes ao CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO estão indicadas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As informações referentes as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão indicadas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

8.2. As demais informações referentes as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão indicadas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Caso o CONTRATADO venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

9.2. Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o CONTRATADO deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela AMAZUL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As informações referentes a SUBCONTRATAÇÃO estão indicadas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da proposta, seguindo as condições de reajuste estabelecidas no Projeto Básico.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicando-se o índice de Custos da Construção Civil – São Paulo (Coluna 54, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), conforme

preconizado no Decreto nº 1.054/94.

11.3. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da AMAZUL ou mediante solicitação do CONTRATADO, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao CONTRATADO nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A AMAZUL e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante em anexo do Edital.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual, nos moldes do art. 70 da Lei 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, R\$ 2.015.000,00 (dois milhões e quinze mil reais) , e em conformidade com as demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As informações referentes DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS estão indicadas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.72 e do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (Decreto nº 7.983/2013 – art. 14).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. As informações referentes DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO estão indicadas no Projeto Básico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

18.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

18.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

18.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

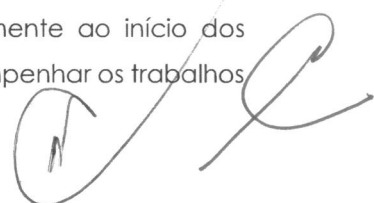
18.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa., dispensada a necessidade de interpelação judicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos



com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

19.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

21.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico, conforme art. 51 § 2º da Lei 13.303/2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

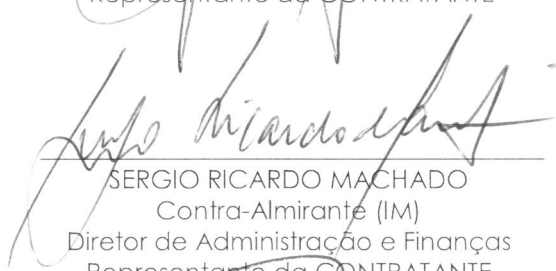
São Paulo, 22 de MAIÇO de 2021.



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

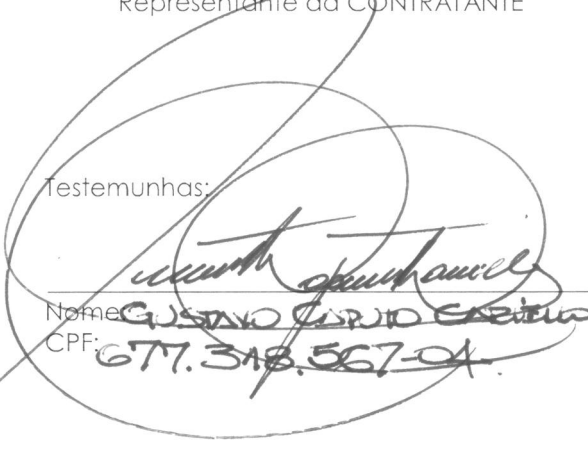


MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO
Sócio Administrador
Representante da CONTRATADA



SERGIO RICARDO MACHADO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: GUSTAVO LÚCIO CABRAL
CPF: 677.318.567-04



Nome: RICARDO SANTANA SOARES
CPF: 884.596.167-20